



Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019, das 19.00 às 22.30
no Parlamento Europeu
ESTRASBURGO

Audição do candidato Wojciech Rafal WIEWIÓROWSKI

1. Pode expor as razões pelas quais se candidata a este lugar e explicar por que se considera apto a ocupá-lo?

Quando me apresentei à Comissão LIBE, em 2014, como candidato a Autoridade Adjunta, expliquei os **valores** subjacentes ao meu empenhamento na salvaguarda dos direitos fundamentais na UE. Cresci num país não democrático, num período de grande turbulência. Nunca esquecerei o impacto de um Estado policial e da lei marcial no cidadão comum: o calafrio que se sente quando se sabe que a correspondência privada e as conversas telefónicas são regularmente controladas pelas autoridades em nome da «segurança» e para o «bem da sociedade». Devido à minha experiência direta, estou consciente do grande valor e da fragilidade da liberdade e da dignidade humana.

Cinco anos mais tarde, esses valores mantêm-se. Além disso, possuo agora uma **experiência** inestimável na aplicação destes valores enquanto alto funcionário de uma instituição europeia. A regulamentação da UE em matéria de proteção de dados existe não apenas para assegurar que as pessoas sejam tratadas de forma justa e com respeito, mas também para promover o interesse público europeu em geral, especialmente através do reforço da confiança na integridade do mercado interno da UE. Foi, pois, um grande privilégio procurar dar resposta às pessoas que têm motivos para se queixar da forma como um organismo da UE tratou os seus dados e sensibilizar os dirigentes desses organismos para a necessidade de se responsabilizarem pelas suas ações, o que é uma componente fundamental do RGPD e do Regulamento n.º 2018/1725.

Ao longo da minha carreira, trabalhei no setor privado e participei na extração de dados e na procura de correlações entre conjuntos de dados. Possuo **25 anos de experiência** em matéria de gestão da informação numa perspetiva académica, mas também trabalhei durante mais de uma década na **aplicação prática dos princípios** no serviço público nacional.

No início de 2015, nos primeiros 100 dias do nosso mandato, Giovanni Buttarelli e eu próprio desenvolvemos uma estratégia com três vertentes, a saber, garantir a proteção dos dados na era digital, criar parcerias mundiais e abrir um novo capítulo para a proteção de dados da UE. Esta foi uma excelente preparação para poder agora colocar a nossa autoridade num novo nível de liderança, **criando uma administração pública inteligente e inovadora**. Tenciono dar o

exemplo e aproveitar as sinergias que se oferecem à AEPD, que tem um lugar único na arquitetura institucional da UE, bem como na comunidade de proteção de dados. Tenciono ainda utilizar esta posição privilegiada para ajudar a encontrar resposta para os desafios sociais e técnicos do terceiro decénio do século XXI. É desta maneira que servirei o ideal europeu.

Por último, **a compreensão e a explicação das implicações das tecnologias emergentes** tornaram-se um elemento crucial das funções quotidianas da AEPD. Não apenas como profissional, mas também como pai de duas jovens nascidas na era digital, que fazem parte da «geração Z» do século XXI, estou empenhado em garantir que a digitalização da sociedade e da economia sirva o interesse de todos e, em particular, o das gerações futuras. Sob a minha direção, a AEPD ocupar-se-á não apenas da inteligência artificial ou da Internet das coisas, mas também será capaz de compreender o papel que a privacidade desempenhará na era da computação quântica, do transumanismo, das interfaces homem-computador e do armazenamento universal de dados.

2. Pode descrever a sua visão para o futuro da autoridade que teria de liderar enquanto AEPD, incluindo os eventuais desafios que prevê e as prioridades que definirá para esta autoridade independente?

Nos meus tempos de estudante, dirigi o departamento de informática da Associação Europeia de Estudantes de Direito. Esse cargo incutiu-me uma convicção que está expressa na declaração de princípios da Associação: **«Um mundo em que a dignidade do ser humano e a diversidade cultural são respeitadas»**. Não se trata apenas de uma ideia romântica; tem sido a força motriz de todas as minhas atividades, desde a minha primeira experiência no setor privado e no meio académico ao meu trabalho na administração pública, tanto a nível nacional como europeu. É também esta visão que me faz acreditar no projeto europeu. Acredito firmemente que a AEPD deve contribuir para a construção de um mundo justo. O Estado de direito e a dignidade do ser humano devem ser os aspetos centrais e não devemos nunca esquecer que não protegemos os dados, mas os seres humanos a que estes dizem respeito. Além disso, devemos respeitar a diversidade cultural dos europeus, bem como tomar em consideração as diferenças culturais e jurídicas, a fim de encontrar soluções globais em matéria de proteção da privacidade.

A **administração europeia** deve ser **inteligente e inovadora**. Deve ser capaz de adaptar novas tecnologias e modelos de negócio e de os utilizar para tornar a proteção de dados mais inteligente e moderna. Do mesmo modo, tenciono tornar a própria AEPD mais inteligente: utilizando plenamente as tecnologias mais recentes, ouvindo um vasto leque de partes interessadas da indústria, da sociedade civil e do meio académico sobre as melhores e piores práticas no domínio da utilização de dados pessoais, incutindo uma cultura de gestão progressiva e dinâmica e valorizando e estimulando as qualidades das pessoas que trabalham para a autoridade. O Regulamento (UE) n.º 2018/1725 conferiu à AEPD um vasto conjunto de competências para aplicar práticas responsáveis em matéria de dados, num espírito de responsabilização, mas também para mobilizar e sensibilizar os organismos da UE para tais práticas. Farei pleno uso destas competências sem receios nem favoritismos, mas colocando claramente a tónica na obtenção dos melhores resultados para as pessoas que a AEPD deve proteger.

O **direito europeu** – não apenas a legislação existente em matéria de proteção de dados, mas todo o acervo comunitário – deve constituir uma **referência** para toda a regulamentação que vier a ser aprovada a nível mundial. De momento, a UE exerce uma influência considerável na regulamentação da economia digital, mas não podemos considerar essa posição um dado adquirido. Se permitirmos que as nossas normas se degradem, outros países do mundo olharão cada vez mais para outros modelos, como o da China ou os que poderão surgir na Índia e nos Estados Unidos nos próximos cinco anos.

As posições que a AEPD adotará na prática basear-se-ão nas conquistas meus antecessores. Neste sentido, proponho uma certa **continuidade, mas não podemos descansar à sombra dos louros**. Citando Lewis Carroll, «temos de correr o mais depressa que pudermos para ficarmos no mesmo lugar e, se quisermos ir a algum sítio, temos de duplicar a velocidade».

Estou consciente do papel especial da AEPD no Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD), enquanto membro e colaborador do Secretariado, o que inclui garantir que o RGPD faça a diferença nos próximos cinco anos. Para além de apoiar o presidente do CEPD, nomeando administradores e fornecendo equipamento de primeira categoria, farei tudo o que estiver ao meu alcance para ajudar o CEPD a assegurar a aplicação coerente e rigorosa do RGPD em toda a UE.

A nível político, prestarei a este Parlamento, bem como ao Conselho e à Comissão, aconselhamento informado e objetivo sobre a forma de responder aos maiores desafios dos próximos anos, incluindo o desenvolvimento e a implantação de sistemas de inteligência artificial, os dados biométricos e o reconhecimento facial, a tecnologia de cadeia de blocos e a computação quântica e as técnicas de cifragem, desafios para os quais as normas em matéria de proteção de dados podem e devem fornecer orientações importantes.

3. Como tenciona desempenhar a missão que foi oficialmente confiada à AEPD em matéria de supervisão das agências incumbidas da Justiça e Assuntos Internos e o que pensa da transferência de dados pessoais a partir das agências JAI e para as mesmas, especificamente no que respeita à supervisão das transferências de dados pessoais para países terceiros?

Nos últimos anos, um dos principais desafios colocados pela reforma da proteção de dados na União Europeia foi a reestruturação do grande número de sistemas de supervisão do antigo «terceiro pilar» da UE. O legislador da UE alcançou uma maior **convergência** das disposições relativas às transferências de dados para efeitos de aplicação da lei pelas agências JAI (com o Capítulo V da Diretiva sobre a Proteção de Dados na Aplicação da Lei, o Capítulo IX do Regulamento (UE) 2018/1725, o artigo 25.º do Regulamento Europol e os artigos 56.º a 59.º do Regulamento Eurojust). Sempre defendi uma maior **coerência** destas disposições. Contudo, também defendi uma certa flexibilidade, quando necessária para preservar a separação de poderes a nível nacional (especialmente a independência do poder judicial) ou quando, para o exercício do mandato de uma agência, for necessário utilizar outros instrumentos de transferência. Ao mesmo tempo, não esqueço que em 30 de abril de 2022 termina o prazo para a revisão dos atos normativos referidos no artigo 98.º do Regulamento (UE) 2018/1725. **Considero que devemos ter por objetivo harmonizar esta multiplicidade de abordagens, se possível respeitando as especificidades de cada caso.**

A AEPD dispõe de vários instrumentos para supervisionar as agências JAI e para aconselhar os legisladores relativamente às suas atividades de tratamento de dados. Tendo sido responsável, nos últimos quatro anos, pela supervisão e aplicação da lei na AEPD, tive a possibilidade de testar todos estes instrumentos, incluindo **o aconselhamento, as recomendações e a sua rigorosa aplicação**, não excluindo, **quando necessário, a proibição de operações que não tenham a base jurídica adequada**. Regras semelhantes serão essenciais para supervisionar as instituições europeias, como a Eurojust ou a Procuradoria Europeia. Na prática, as ações da AEPD relativas à Europol não diferem muito das ações relativas a outras agências JAI. Gostaria, pois, de exercer as funções de supervisor das agências JAI, dando resposta aos pedidos de interoperabilidade dos sistemas e de transferência de dados pessoais dessas agências para países terceiros. Proponho, em particular, concentrar-me nos seguintes aspetos:

- a) **Consultas legislativas** previstas no artigo 42.º do Regulamento (UE) 2018/1725:
 - (1) uma salvaguarda institucional que permita assegurar o cumprimento do artigo 16.º do TFUE e dos artigos 7.º e 8.º da Carta, incluindo os acordos internacionais relativos à transferência de dados para efeitos de aplicação da lei (ver o parecer 2/2018 da AEPD sobre a transferência de dados da Europol para os países do Médio Oriente e Norte de África);
 - (2) um instrumento que permita promover a coerência das disposições em matéria de proteção de dados dos diferentes atos legislativos da UE, incluindo disposições sobre transferências de dados pessoais para países terceiros;
- b) **Supervisão e aplicação** prática das normas relativas à proteção de dados pelas instituições, órgãos e organismos da UE;
- c) **A participação da AEPD nos trabalhos do Comité Europeu para a Proteção de Dados**, encarregado de assegurar uma aplicação das normas da UE em matéria de proteção de dados que seja coerente não apenas com o RGPD, mas também com a Diretiva sobre a Proteção de Dados na Aplicação da Lei.

Este último aspeto é particularmente importante, uma vez que as agências JAI recebem a maior parte dos seus dados pessoais operacionais das autoridades nacionais competentes, às quais é aplicada a Diretiva sobre a Proteção de Dados na Aplicação da Lei. Até à data, o trabalho do CEPD neste domínio foi limitado. Sob a minha direção, a AEPD continuará a insistir na necessidade de as autoridades responsáveis pela aplicação da lei receberem orientações adicionais sobre a Diretiva sobre a Proteção de Dados na Aplicação da Lei.